



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Sexta-feira • 7 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1646

Esta edição encontra-se no site: www.nilopecanha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Nilo Peçanha publica:**

- **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 070pp/2018.** Contratada: Empresa Cooperativa de Transportes e Locação da Bahia Positiva,
- **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 071pp/2018.** Contratada: Empresa Cooperativa De Transportes e Locação da Bahia Positiva.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 070PP/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 070PP/2018**, DATADO DE 06/04/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA – BAHIA

O **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.758.313/0001-55, situado na Rua Raimundo Brito, 11 – Centro – Nilo Peçanha – Bahia – CEP: 45.440-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Carlos Antônio Bomfim de Azevedo, portador do RG nº 1461214, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.943.585-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DA BAHIA POSITIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.841.737/0001-20, Inscrição Municipal nº 1586500159, situada na Rua Teodoro Dias Barreto, 1.032 – Andaiá – Santo Antônio de Jesus – Bahia – CEP: 44.572-500, adjudicatária vencedora do **Pregão Presencial nº 006PP/2018**, originário do Processo Administrativo nº 0120, datado em 16 de fevereiro de 2018, neste ato representada pelo Sr. **Luís Henrique Menezes dos Passos**, brasileiro, solteiro, cooperado, residente e domiciliado na Rua Marcondes Filho, 126 – São Felix – Valença – Bahia – CEP: 45.400-000, portador do documento de identidade nº 12.801.016-95, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.839.635-78, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, na qualidade dos serviços prestados e na manutenção dos preços do contrato neste segundo aditivo, por mais 30 dias, enquanto finaliza o processo licitatório para novo fornecedor;

Considerando que esta municipalidade é signatária da recomendação ministerial 30/2018-TMR junto ao Ministério Público Federal e sendo assim, para a adequação do certame a r.recomendação, demandou esforço no sentido de reorganização administrativa e criação de novas rotinas, topografia das rotas, criação das rotas, escolha de agentes para acompanhamento do contrato etc;

Considerando que encontra-se em via de conclusão o novo Termo de Referência – TR que orientará os novos certames, visando esta municipalidade enquadrar-se definitivamente nos termos da r.recomendação, além de calçar o processo administrativos de maior segurança jurídica e a execução do contrato de maior eficiência;

Considerando a importância de se destacar os Princípios como o da regularidade e continuidade para com esta modalidade de serviço, pois devem ser prestados de maneira contínua, o que significa dizer, que não é passível sua interrupção, e isto ocorre pela própria importância de que o serviço público prestado se reveste;

Considerando que a presente medida também se funda em consolidada manifestação do TCU acerca da matéria ao prelecionar que “A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender as necessidades públicas definitivas e cuja paralisação conduza prejuízos ao andamento das atividades do órgão. (...) (Acórdão 1382/2003 Primeira Câmara).”

RESOLVEM, celebrar entre si o 2º TERMO ADITIVO ao contrato nº 070PP/2018, firmado em 06 de abril de 2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte de Escolares (Alunos e Professores), nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por igual e sucessivo período, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência, por mais 30 (trinta) dias do **CONTRATO Nº 070PP/2018**, datado de 06/04/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

serviço de Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica e da Rede Estadual de Ensino do Município de Nilo Peçanha - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 070PP/2018 passando a vigorar até o dia 21 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o presente ato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas do contrato e do primeiro aditivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nilo Peçanha – Bahia, 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA
Carlos Antônio Bomfim de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DA BAHIA POSITIVA
Luís Henrique Menezes dos Passos
CPF/MF nº 033.839.635-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Diego Anselmo Passos Santos Mendes.
CPF/MF nº 018.653.655-05

2) _____
Nome: Natalicio Pereira da Conceição
CPF/MF nº 040.451.715-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 071PP/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 071PP/2018**, DATADO DE 06/04/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA – BAHIA

O **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.758.313/0001-55, situado na Rua Raimundo Brito, 11 – Centro – Nilo Peçanha – Bahia – CEP: 45.440-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Carlos Antônio Bomfim de Azevedo, portador do RG nº 1461214, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.943.585-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DA BAHIA POSITIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.841.737/0001-20, Inscrição Municipal nº 1586500159, situada na Rua Teodoro Dias Barreto, 1.032 – Andaiá – Santo Antônio de Jesus – Bahia – CEP: 44.572-500, adjudicatária vencedora do **Pregão Presencial nº 006PP/2018**, originário do Processo Administrativo nº 0120, datado em 16 de fevereiro de 2018, neste ato representada pelo Sr. **Luís Henrique Menezes dos Passos**, brasileiro, solteiro, cooperado, residente e domiciliada na Rua Marcondes Filho, 126 – São Felix – Valença – Bahia – CEP: 45.400-000, portador do documento de identidade nº 12.801.016-95, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.839.635-78, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, na qualidade dos serviços prestados e na manutenção dos preços do contrato neste segundo aditivo, por mais 30 dias, enquanto finaliza o processo licitatório para novo fornecedor;

Considerando que esta municipalidade é signatária da recomendação ministerial 30/2018-TMR junto ao Ministério Público Federal e sendo assim, para a adequação do certame a r.recomendação, demandou esforço no sentido de reorganização administrativa e criação de novas rotinas, topografia das rotas, criação das rotas, escolha de agentes para acompanhamento do contrato etc;

Considerando que encontra-se em via de conclusão o novo Termo de Referência – TR que orientará os novos certames, visando esta municipalidade enquadrar-se definitivamente nos termos da r.recomendação, além de calçar o processo administrativos de maior segurança jurídica e a execução do contrato de maior eficiência;

Considerando a importância de se destacar os Princípios como o da regularidade e continuidade para com esta modalidade de serviço, pois devem ser prestados de maneira contínua, o que significa dizer, que não é passível sua interrupção, e isto ocorre pela própria importância de que o serviço público prestado se reveste;

Considerando que a presente medida também se funda em consolidada manifestação do TCU acerca da matéria ao prelecionar que “A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender as necessidades públicas definitivas e cuja paralisação conduza prejuízos ao andamento das atividades do órgão. (...) (Acórdão 1382/2003 Primeira Câmara).”

RESOLVEM, celebrar entre si o 2º TERMO ADITIVO ao contrato nº 071PP/2018, firmado em 06 de abril de 2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte de Escolares (Alunos e Professores), nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por igual e sucessivo período, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência, por mais 30 (trinta) dias do **CONTRATO Nº 071PP/2018**, datado de 06/04/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica e da Rede Estadual de Ensino do Município de Nilo Peçanha - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 071PP/2018 passando a vigorar até o dia 21 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o presente ato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas do contrato e do primeiro aditivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nilo Peçanha – Bahia, 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA
Carlos Antônio Bomfim de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DA BAHIA POSITIVA
Luís Henrique Menezes dos Passos
CPF/MF nº 033.839.635-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Diego Anselmo Passos Santos Mendes.
CPF/MF nº 018.653.655-05

2) _____
Nome: Natalicio Pereira da Conceição
CPF/MF nº 040.451.715-33